



GRUPO ESCOTEIRO JACUI – 033/RS
“Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 35/83 de 26/12/1983”
CLUBE PIRATINI- 96745-000 – CHARQUEADAS - RS
UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL-RS
www.jacuiescoteiros.com.br
CNPJ 04.379.397/0001-25



RESOLUÇÃO 001/2000

A Diretoria do Grupo Escoteiro Jacui no uso de suas atribuições legais e,

Considerando:

- a) Que, mesmo tendo como norma de vida a prática do bem e o cumprimento do dever, os integrantes do Grupo Escoteiro Jacui 033/RS podem ser distinguidos ou recompensados por uma atuação digna de destaque;
- b) Que simpatizantes do Movimento Escoteiro freqüentemente apóiam de forma significativa à ação educacional dos órgãos escoteiros, tornando-se credores de adequado reconhecimento;

Resolve:

Das Definições e Objetivos:

Art 1º - As recompensas e condecorações escoteiras se distribuem nas seguintes categorias:

- I - Elogios
- II - Diplomas de Mérito
- III – Condecorações

Art 3º - Os Elogios, verbais ou escritos, são utilizados como recompensa a procedimentos ou realizações dignos de destaque e que não sejam de valor meritório que recomende a concessão de um Diploma de Mérito ou de uma Condecoração.

Art 4º - Os Diplomas de Mérito se destinam a recompensar entidades ou pessoas que hajam prestado serviços, concedido excepcional facilidades para realização de grandes atividades escoteiras, oferecido valores em bens materiais ou em espécie ou, ainda, cedidos instalações para sedes, em proveito do G.E.J.

Art 5º - As Condecorações se destinam a premiar feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever, no exercício de funções ou cargos no G.E.J, e a homenagear pessoas e entidades não vinculadas ao G.E.J por atitudes especialmente relevantes assumidas em favor do Escotismo. São as seguintes as Condecorações escoteiras:

- I - de Agradecimento: a Medalha de Gratidão, nos graus bronze, prata e ouro;
- II - de Bons Serviços: a Medalha de Bons Serviços, nos graus bronze, prata, ouro;
- III - de Valor: a Cruz de Bravura, nos graus bronze, prata e ouro.

Art 6º - A Medalha de Gratidão é concedida a pessoas, sócias ou não do Movimento Escoteiro, ou entidades que tenham prestado grandes e comprovados serviços ao Grupo Escoteiro Jacui.

Art 8º - A Medalha de Bons Serviços é destinada a premiar a boa e eficiente atividade escoteira, só podendo ser concedida a Membros do Grupo Escoteiro Jacui. A condecoração não se destina a

premiar somente o tempo de atividade; os serviços pelos quais ela é concedida devem ter um especial caráter meritório, durante o número de anos indicado, ultrapassando os limites do de fiel cumprimento ou exercício de cargos no Grupo.

§ 1º - A condecoração pode ser concedida nos graus bronze, prata ou ouro àqueles que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de bons serviços ao Grupo Escoteiro Jacui, e será presa a uma fita azul. A condecoração deverá ser usada acima do bolso esquerdo do uniforme/traje escoteiro ou no bolso do traje social.

Art 11 - A Cruz de Bravura é destinada a premiar ações de valor, salvamentos e outros atos que demonstrem, coragem e heroísmo. Pode ser concedida a membros do Grupo Escoteiro Jacui, ou a Pessoas Ligadas ao Grupo Escoteiro Jacui.

Parágrafo Único - Segundo a importância dos atos que deram causa à concessão, a condecoração pode ser conferida nos graus bronze, com fita amarela, prata, com fita vermelha, ou ouro, com fita azul, deverá ser usada sobre o bolso esquerdo do uniforme/traje escoteiro ou no bolso do traje social, cada grau é concedido, respectivamente, por atos de heroísmo que envolva pequenos, médios e grandes riscos de vida.

Da Competência para Condecorar

Art 12 - A Diretoria do Grupo Escoteiro Jacui poderá conceder a quem o mereça qualquer condecoração prevista nessa Resolução.

Art 13 - A Diretoria do Grupo Escoteiro Jacui têm a competência para promover os estudos necessários, o julgamento quanto ao mérito e a concessão das condecorações prevista nessa resolução.

Do uso das Condecorações

Art 15 - O possuidor de uma determinada condecoração em graus diferentes usará apenas a de maior grau.

Art 16 - As condecorações escoteiras podem ser usadas em solenidades e festas do Grupo Escoteiro Jacui ou em atos solenes da vida civil.

Art 17 - É proibida a criação e uso de condecorações escoteiras que não estejam previstas na presente Resolução ou nas previstas no Movimento Escoteiro Brasileiro.

Art 18 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Charqueadas 16 de Dezembro de 2000.

CERGIO L.M. CARVALHO

Diretor - Presidente